

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

---

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI nº 3031

Autor: Vereador Hélio Rodrigues dos Santos

Relator: Fábio da Silva Souza

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Colorado do Oeste.

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, por iniciativa do Câmara Municipal, possuindo como objeto o atendimento prioritário aos corretores de imóveis nos órgãos e entidades da administração pública.

Este Projeto encontra-se nas Comissões desta Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas a apreciação e apresentação de parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme justificativa contida no projeto, necessário desburocratizar a rotina do profissional é trazer mais agilidade para viabilidade de negócios imobiliários.

O projeto de lei visa reconhecer a importância da categoria, trazendo mais agilidade e fortalecimento do setor imobiliário, o que, conseqüentemente, garantirá desenvolvimento econômico e progresso para o município de Colorado do Oeste.

Porém, entende o Relator, ser necessário ampliar o rol de profissionais a ser beneficiado com a prioridade de atendimento nos departamentos públicos, assim, como fixar prazo limite para resposta a projetos protocolados nos departamentos.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, compete à análise das Comissões a observância da técnica legislativa e do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do município, estando em conformidade com o artigo 22 da Lei Orgânica.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

Este Relator, nos termos do artigo 124, parágrafo primeiro, alínea “d” “e” do Regimento Interno, propõe incluir os profissionais inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como beneficiados pela prioridade objeto deste projeto.

Emenda Modificativa/Aditiva:

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos Corretores de Imóveis e profissionais da engenharia nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Colorado do Oeste.

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e a todos os profissionais inscrito no CREA, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Colorado do Oeste.

Art. 4º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o corretor de imóveis e os profissionais de engenharia deverão apresentar carteira profissional válida expedida pelos respectivos conselhos ou outro documento oficial que comprove seu registro e situação regular.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão afixar em local visível placa indicativa contendo os dizeres: "Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis e Engenheiros – Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2026".

Emenda Aditiva

Art. 6º O departamento de engenharia da Prefeitura deverá apresentar parecer nos projetos direcionados ao departamento em prazo improrrogável de 10 dias úteis após recebimento.

Ante o exposto, o voto do Relator é favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto com as emendas proposta, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente de Constituição, justiça e redação, Comissão de Orçamento, finanças e contas e Comissão de Assuntos Gerais aprovaram o voto do relator.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

---

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente da Comissão de Constituição, justiça e  
redação

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Secretária

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento, finanças e  
contas

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Relator/Membro

Atáide Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos – Membro



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

---

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3031

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 e 124 do Regimento Interno, propor as seguintes emendas:

Dê-se a ementa e os artigos 1º, 4º, 5º a seguinte redação:

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos Corretores de Imóveis e profissionais da engenharia nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Colorado do Oeste.

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e a todos os profissionais inscrito no CREA, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Colorado do Oeste.

Art. 4º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o corretor de imóveis e os profissionais de engenharia deverão apresentar carteira profissional válida expedida pelos respectivos conselhos ou outro documento oficial que comprove seu registro e situação regular.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão afixar em local visível placa indicativa contendo os dizeres: "Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis e Engenheiros – Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2026".

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao projeto um artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º O departamento de engenharia da Prefeitura deverá apresentar parecer dos projetos direcionados ao departamento em prazo improrrogável de 10 dias úteis após recebimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

---

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei e as emendas tem como objetivo principal a prioridade de atendimento aos profissionais (corretores de imóveis e aos engenheiros) que protocolam diariamente pedidos e projetos nos departamentos públicos.

Se faz necessário incluir no rol de profissionais beneficiado com atendimento prioritário o engenheiro, posto ser fundamental para garantir a segurança, viabilidade econômica e a valorização de um imóvel, atuando como o elo entre o projeto arquitetônico e a construção real, assegurando que o empreendimento atenda a todas as normas técnicas e legais.

Reconhecendo a importância da categoria, trazendo mais agilidade aos procedimentos imobiliários, fortalece o setor, o que, conseqüentemente, garantirá desenvolvimento econômico e progresso para o município de Colorado do Oeste.





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>12</b>	<b>28/05/2026</b>

ID: <b>586817</b>	Processo	Documento
CRC: <b>892957FC</b>		
Processo: <b>55-23/2026</b>		
Usuário: <b>FABIO DA SILVA SOUZA</b>		
Criação: <b>28/05/2026 09:20:56</b>	Finalização: <b>28/05/2026 09:26:24</b>	

MD5: <b>5EBA46AD1A1C46E194478D92600B2FDA</b>
SHA256: <b>9D9C14559AAC0C1716E4883544D5770A1C4C2FBD4DBBB35DD916DD50C5501F98</b>

Súmula/Objeto:

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

#### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	28/05/2026 09:20:56
---------------------------------------	---------------------

#### ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	28/05/2026 09:20:56
PARECER DA COMISSÃO	28/05/2026 09:25:44

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

<b>FABIO DA SILVA SOUZA</b>	VEREADOR	28/05/2026 09:26:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>HELIO RODRIGUES DOS SANTOS</b>	VEREADOR	28/05/2026 11:01:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>Ivandro Antonio Buzanello</b>	VEREADOR	28/05/2026 11:01:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>JOSE CARLOS DOS REIS</b>	VEREADOR	28/05/2026 11:02:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>ATAIDE RIBEIRO GONCALVES</b>	VEREADOR	28/05/2026 14:15:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES</b>	VEREADOR	29/05/2026 11:51:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
<b>JAIR RAMOS DE SOUZA</b>	VEREADOR	29/05/2026 12:00:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 586817 e o CRC 892957FC.